



**CONTRATO Nº 277/2023**  
**PROCESSO Nº 164/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 14.767.899/0001-87, com sede na ROD RSC 453, Nº 5150, SALA B KM 0.2, Bairro Industrial – Venâncio Aires/RS, neste ato representada por seu sócio, Administrador, **Rene Luis Heck**, portador do CPF 392.237.360-72, e inscrito no RG nº 2030698043 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 164/2023, e Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para manutenção do Rolo Compactador modelo XS123PDBR marca XCMG, Chassi nº XUG01231PMAE00543, com registro no patrimônio nº 111275, incluindo fornecimento de peças e prestação de serviço de mão de obra, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Redutor XCMG velocidade do rolo XS123	PÇ	01	R\$ 35.194,00	R\$ 35.194,00
02	Lubrificante 80W90	Lt	20	R\$ 42,15	R\$ 843,00
03	Serviço técnico com deslocamento	Sv	01	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 38.487,00 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e sete reais)**, já incluídos os impostos devidos. O



pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da apólice, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. A empresa indica o banco e a conta corrente para depósito no **Banco do Brasil, agência: 0672-6 e conta corrente: 82244-2**

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§4º Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

§5º A peça possui garantia mínima de 12 (doze) meses contados da data de recebimento definitivo deste, contra defeitos de fabricação com assistência técnica no local, sem qualquer ônus ao Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa e aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.



O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0902 26 782 0118 2053 33903039000000 1500 E 42715.2 MATERIAL P/MANU

0902 26 782 0118 2053 33903917000000 1500 E 42893.0 MANUT. E CONSERV

0902 26 782 0118 2053 33903001000000 1500 E 42525.7 COMBUST.E LUB



### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr.

Adilson Miguel Schneider; e pelo CONTRATADO o Sr. Rene Luis Heck.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização do contrato o servidor, Vilson Hilário Kerber, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 164/2023, e Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, em 05 de dezembro de 2023.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**

Rene Luis Heck  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Daiane Michele Hanauer**  
018.086.150-69

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 277/2023 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**.